



BOLETIM INFORMATIVO

DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS PORTUGUESES

Nº44/Ano XXI

março 2019

Negociações na A.P.

Pág. 3

4 O ano em revista:
fotos e vídeos

11 Eleições

15 LOE 2019

19 Palavra ao Direito:
Direito à greve na saúde

24 Contas 2018

Geral: sfp@sfp.pt

Direção: direccao@sfp.pt

www.sfp.pt

Ao fazermos o balanço da atividade do SFP durante o ano de 2018, verificamos que a participação em diversas frentes de “batalha” demonstram a grande vitalidade que esta estrutura sindical atingiu, o que nos dá ânimo para continuarmos a trilhar este caminho, e a que não é alheio, o maior envolvimento de alguns dos elementos da Direção.

Após a publicação no dia 31 de agosto de 2017 dos Decretos-Lei [n.º 110/2017](#) e [n.º 111/2017](#), os quais vieram estabelecer o regime legal da carreira dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT), que detenham, respetivamente, contrato de trabalho nos termos do Código do Trabalho (CT) ou contrato de trabalho em funções públicas nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (CTFP), o ano de 2018 foi preenchido com a negociação dos Diplomas que regulam as novas tabelas remuneratórias, processos concursais, avaliação de desempenho, regime de horários e trabalho, conteúdos funcionais, etc.

O primeiro a ser publicado, [no BTE nº 23, de 22/6 \(pág. 1922\)](#), sendo uma grande conquista, foi o novo Acordo Coletivo (AC) outorgado entre as Entidades Públicas Empresariais, integradas no SNS, e os sindicatos representativos dos TSDT, e que foi aplicado aos trabalhadores a elas vinculados por contrato de trabalho de direito privado (CIT), integrados na respetiva carreira. De realçar, que com esta regulamentação os CIT ficarão equiparados aos CTFP, nomeadamente no que se refere ao regime de horários e remunerações.

Já este ano, como é do vosso conhecimento, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 25/2019](#), que “Estabelece o regime remuneratório aplicável à Carreira Especial de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira”, que tem sido o foco da grande contestação de todos estes profissionais, pelas injustiças criadas, e que culminou com a grande manifestação do dia 21 de fevereiro, em frente ao Parlamento, para pressionar os partidos a apreciarem o Diploma e promoverem alterações ao mesmo.

Estranhamente, ainda não foram publicados os Diplomas que regulam os procedimentos concursais e o Acordo Coletivo da Carreira Especial, a aplicar aos TDST em CTFP (igual ao AC já publicado), apesar de já terem sido negociados e acordados com os sindicatos.

Ainda não foram negociados, apesar da insistência, a avaliação de desempenho e a tabela remuneratória dos coordenadores e diretores.

Em dezembro assinámos o AC com os Hospitais, EPE´s da Região Autónoma dos Açores, aplicável aos trabalhadores em CIT, inseridos no Serviço Regional de Saúde dos Açores, e que foi publicado no [Jornal Oficial do Governo dos Açores, nº 8, II Série, de 11/1](#).

A instabilidade laboral no SAMS/SBSI continua, em virtude da Direção não querer retomar as negociações para a revisão dos IRCT, e apostar na caducidade dos mesmos, pelo que o ano foi de intensa luta, que culminou com a greve de dia 27/11/18.

Na SCML foram identificados os casos em que houve prejuízo para alguns dos trabalhadores que transitaram para a carreira de técnico superior, aquando da aplicação do novo AE de 2017, e que têm sido regularizados após negociação com a Mesa da SCML, e que ainda não terminaram.

Pela primeira vez, reunimos com a Administração do Hospital Lusíadas, Lisboa, onde apresentámos um caderno reivindicativo com matérias transmitidas pelos associados, sendo que foi alcançado a implementação da jornada contínua, uma das principais ambições dos colegas.

Lembramos que no final do ano iremos ter eleições para os novos Órgãos do SFP, incluindo a Direção, pois o mandato de três anos termina em novembro, pelo que o 7º Congresso Nacional deverá ser convocado para esse mês. Lembramos que o Congresso é o local apropriado para os sócios participarem ativamente, visto que é o Órgão Nacional deliberativo, por excelência, nele residindo a autonomia e a soberania do Sindicato, competindo-lhe, entre outros desígnios, eleger os vários Órgãos Nacionais (Conselho Nacional, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Direção).

João Paulo Pequito Valente
(Presidente do SFP)

FICHA TÉCNICA

Propriedade – SFP – Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses

Morada - Azinhaga da Fonte, nº 17, Sala Q 1500-275 Lisboa

Tel. e Fax.: 210964423 (atendimento tel. fixo - 2ª e 5ª das 9.30 às 13.00 h)

Telem: 963311150 **email:** sfp@sfp.pt

Negociações na A. P.

Após a publicação no dia 31 de agosto de 2017 dos Decretos-Lei [n.º 110/2017](#) e [n.º 111/2017](#), os quais vieram estabelecer o regime legal da carreira dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT), que detenham, respetivamente, contrato de trabalho nos termos do Código do Trabalho (CT) ou contrato de trabalho em funções públicas nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (CTFP), o ano de 2018 foi preenchido com a negociação dos Diplomas que regulam as novas tabelas remuneratórias e regras de transição, processos concursais, avaliação de desempenho, regime de horários e trabalho, conteúdos funcionais, etc.

No entanto, e como é do vosso conhecimento, as negociações só tiveram reinício depois de ter sido convocada uma greve por tempo indeterminado, em novembro de 2017, que quase durou 1 mês!

Mas as contrariedades não se ficaram por aqui. Devido a 2 alterações na equipa ministerial da saúde, uma no final de 2017, com a substituição do Secretário de Estado, e outra em outubro de 2018, com a substituição do Ministro, as negociações arrastaram-se, tendo estado suspensas num total de mais de 4 meses, com o consequente prejuízo.

Apesar destas vicissitudes, em maio tinham sido assinados os Acordos Coletivos, um para os trabalhadores em CIT e outro para os em CTFP, que regulam o regime de horários, férias e faltas, serviços mínimos em caso de greve, formação, etc., e acordado o projeto de Portaria dos procedimentos concursais.

Assim, no dia 22 de junho foi publicado [em BTE, n.º 23 \(pág. 1922\)](#) o Acordo Coletivo a aplicar aos trabalhadores em CIT, a trabalhar em EPE's, integradas no SNS. De realçar, que com esta regulamentação os CIT ficaram equiparados aos CTFP, nomeadamente no que se refere ao regime de horários e remunerações, sendo uma das grandes conquistas destas negociações.

Inexplicavelmente, ainda não foram publicados os Diplomas que regulam os procedimentos concursais e o Acordo Coletivo da Carreira Especial, a aplicar aos TDST em CTFP (igual ao AC já publicado).

A proposta de tabela salarial e regras de transição foram negociadas durante todo o ano de 2018, sem que se tivesse chegado a acordo, tendo o Governo terminado unilateralmente as negociações, resultando na publicação recente do [DL n.º 25/2019](#), que veio provocar ainda mais contestação, revelada com a grande manifestação de dia 21 de fevereiro.

Neste momento aguardamos o resultado da apreciação parlamentar do referido Decreto-Lei, solicitada pelos Grupos Parlamentares (GP) do BE e do PCP, sendo expetável que apresentem alterações ao mesmo, referentes às regras de transição.

Os sindicatos irão manter os contactos com todos os GP, tendo também solicitado audiências com as Comissões Parlamentares do Trabalho e da Saúde.

Lembramos que os sindicatos irão propor alterações ao Diploma, de acordo com as principais reivindicações do momento:

1- Aceitação das regras de transição propostas pelos sindicatos, que incluem a colocação dos técnicos em todas as novas categorias da carreira revista, para o efetivo desenvolvimento de funções fundamentais a desenvolver pelos mesmos, como são exemplo as Coordenações, podendo, assim, ser nomeados entre TSDT devidamente colocados na estrutura da carreira;

2- A contagem do tempo de serviço e a avaliação de desempenho anterior ao processo de transição para a carreira especial dos TSDT releve para efeitos de recrutamento para as categorias superiores e para efeitos de alteração de posição remuneratória;

Ação Sindical

O ano em revista Fotos da luta na A.P.



Manifestação/Desfile – Marquês Pombal ➡ A.R.



24 de maio de 2018



Ação Sindical

O ano em revista Videos da luta na A.P.

24 de maio de 2018



Manifestação/Desfile descendo a R. de S. Bento



Chegada à Assembleia da República



Ação Sindical

O ano em revista Videos da luta na A.P.

29 de outubro de 2018



Na R. Braamcamp



Na R. de S. Bento



Audição na Comissão Parlamentar da Saúde 19/12/18

Os Sindicatos representativos dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SFP, STSS e Sindite) foram ouvidos na Comissão Parlamentar da Saúde, no dia 19 de dezembro de 2018, após aprovação do requerimento apresentado pelo Bloco de Esquerda, em que solicitava a audição das estruturas sindicais acima referidas, sobre "O reconhecimento das suas carreiras profissionais na Administração Pública e o pagamento condigno do trabalho que fazem".

[Na audição](#), presidida pelo deputado do PSD, José Matos Rosa, estiveram presentes os deputados do PS, Luís Soares e António Sales, o deputado do PSD, Luís Vales, a deputada do CDS, Isabel Galriça Neto, os deputados do BE, Moisés Ferreira e Jorge Falcato e a deputada do PCP, Carla Cruz. Os Sindicatos estiveram representados por João Paulo Pequito Valente, Presidente do SFP, Luis Dupont e Fernando Zorro, respetivamente Presidente e Vice-Presidente do STSS, e Dina Carvalho e João Paulo Pereira, respetivamente Secretária-Geral e Secretário Nacional do Sindite. Após as questões levantadas pelos deputados, os dirigentes sindicais esclareceram de forma elucidativa as razões das reivindicações apresentadas, e de que forma têm decorrido as negociações com o Ministério da Saúde, denunciando mais uma vez a evidente injustiça a que estes profissionais têm sido sujeitos. (Vide gravação em baixo-intervenção do SFP)



Ação Sindical

2019 Grande manifestação 21 de fevereiro

Neste dia ocorreu a maior MANIFESTAÇÃO de sempre dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica da Administração Pública, sendo de realçar a forte presença de fisioterapeutas. Mostrámos a nossa revolta e a nossa indignação pela publicação do DL 25/2019, com regras de transição e contagem de tempo de serviço injustas, e uma grelha salarial sem paridade com outras carreiras de igual exigência habilitacional e profissional.

Esta ação de luta e repúdio só foi possível devido ao empenhamento e espírito de sacrifício de todos quantos nela participaram ativamente, bem como dos que ficaram a assegurar os serviços mínimos. A todos, a nossa gratidão.

Com início no Palácio de Belém, demonstrámos a nossa indignação pela ausência de resposta do Presidente da República ao pedido de audiência, apelando a uma fiscalização preventiva do nosso diploma.

Durante A MANIFESTAÇÃO, na AR, deputados de vários partidos, nomeadamente do PSD, BE e PCP, falaram com dirigentes sindicais e colegas. Neste contacto, os dirigentes sindicais foram informados que, além do BE, também o PCP irá avançar com um pedido de apreciação parlamentar do nosso diploma. Igualmente o PSD foi sensibilizado, por parte dos dirigentes sindicais e restantes colegas, a pedir também a apreciação parlamentar, ou, em alternativa, apresentar propostas de alteração ao DL 25/2019, em concordância com a proposta feita pelo último governo (PSD/CDS) aos sindicatos, quando o diploma estiver em discussão.

Marcaram também presença os Secretários-gerais das duas Centrais Sindicais Nacionais, Carlos Silva, pela UGT e Arménio Carlos, pela CGTP-IN.

No final da MANIFESTAÇÃO, os Presidentes dos Sindicatos que constituem a frente sindical, foram recebidos pelo Senhor Vice-Presidente da AR, em representação do Senhor Presidente da AR, que se mostrou sensível às reivindicações apresentadas, e nos comunicou que tinha dado entrada na AR uma petição de apoio às nossas reivindicações, com milhares de assinaturas. O Parlamento está disponível para analisar o nosso pedido, e depois caberá aos partidos decidirem em plenário, através do voto.

Perante a adesão grandiosa a esta ação de luta, os Sindicatos decidiram solicitar uma audiência urgente ao Primeiro-Ministro.

Palácio de Belém



Assembleia da República



Continua o impasse no SAMS/SBSI

A Direção do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (SBSI), que como entidade patronal gere os Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS) do Sul e Ilhas encerrou em 31 de Dezembro de 2018, o processo de Mediação requerido junto do Ministério do Trabalho, pelos Sindicatos que representam os trabalhadores ao seu serviço.

Uma delegação dos Sindicatos (SFP, SEP, CESP, STSS e Sifap) e da Comissão de Trabalhadores (CT), em representação dos Trabalhadores do SBSI/SAMS, entregaram no passado dia 19 de fevereiro, uma exposição e pedido de Audiência ao Primeiro-Ministro e Secretário-Geral do Partido Socialista.

Pretendem expor a sua incompreensão, porque esta direção do SBSI presidida pelo Dr. Rui Riso, deputado do Partido Socialista e membro da Comissão do Trabalho, da Assembleia da República tem sucessivamente encerrado os processos negociais e com a rejeição da proposta do Mediador, demonstrou que o seu claro objetivo é fazer caducar os Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT), que se aplicam aos Trabalhadores do SBSI e SAMS Sul e Ilhas.

Os Sindicatos e a CT solicitam a intervenção do Dr. António Costa para mediar esta incoerente e inadmissível atitude do deputado Rui Riso, que como membro da referida Comissão Parlamentar tem a obrigação ético-legal de garantir o cumprimento da legislação laboral.

Contudo, o deputado Rui Riso desprezou o esforço negocial promovido pelos Sindicatos para travar a Caducidade dos IRCT, depois de ter encerrado os processos negociais em Outubro de 2013. Requereu a Caducidade dos IRCT em novembro de 2016 e depois sucessivamente encerrou a Conciliação em 31 de julho de 2018 e agora a Mediação.

O Dr. Rui Riso apregoa e diz defender o Diálogo Social, a Negociação e a Contratação Coletiva, mas não dialoga, não negocia e quer acabar com as convenções coletivas dos trabalhadores do SBSI e dos SAMS Sul e Ilhas.

São estas atitudes político-sindicalmente incoerentes - que colocam em risco a estabilidade laboral e económica dos trabalhadores do SBSI/SAMS e das suas famílias - que os Sindicatos e a Comissão de Trabalhadores pretendem expor ao Sr. Primeiro-Ministro e Secretário-Geral do Partido Socialista e solicitar a sua intervenção.

Em baixo, imagem da concentração de trabalhadores em frente do Centro Clínico do SAMS, em Lisboa, no dia 27/11/18, dia de greve geral convocada por todos os Sindicatos representativos dos trabalhadores do SBSI/SAMS, que contou com uma grande adesão.

Greve/manifestação 27 de novembro de 2018



Centro Clínico Lisboa

AE com Hospitais EPE's da RAA

Foi publicado no passado dia 11 de janeiro no [Jornal Oficial do Governo dos Açores, II Série, nº 8](#), o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o Hospital da Horta, EPER, e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, o Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica e o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, aplicável aos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, vinculados por contrato individual de trabalho a entidades prestadores de cuidados de saúde com natureza empresarial pública, integradas no serviço Regional de Saúde dos Açores.

Com a entrada em vigor do Diploma, foi finalmente implementado o período normal de trabalho de 35 horas semanais, replicando assim, o que já acontece para os trabalhadores em regime de contrato em funções públicas, colmatando assim uma das principais reivindicações dos colegas.

Reuniões com a Administração do Hospital dos Lusíadas

O SFP reuniu com representantes da Administração da Lusíadas, SA, onde apresentou um caderno reivindicativo, de acordo com o que os colegas do Hospital de Lisboa transmitiram ser prioritário, como: aumentos salariais; implementação da jornada contínua; férias (premiar a antiguidade e/ou premiar a assiduidade; uniformização do subsídio de alimentação; regime de horário de 35h/semana.

Até ao momento, apenas foi alcançado a implementação da jornada contínua, para os fisioterapeutas que optem por este regime.

Relativamente aos aumentos salariais, houve o compromisso de levar à discussão com a Administração a oportunidade de se falar na atualização salarial, de acordo com o que tem acontecido noutros setores de atividade, até porque os salários têm estado congelados desde a “troika” e até antes.

Premiar a antiguidade não está nos planos, mas referiram que estavam a estudar a hipótese de darem o dia de anos.

Comprometeram-se a uniformizar o subsídio de alimentação, só não sabem quando.

Adesão ao CCT celebrado entre a CNIS e diversos sindicatos

Aproveitando a revisão global do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no [BTE nº 39, em 22/10/17](#), o SFP solicitou a adesão ao mesmo, pelo que tem integrado as reuniões de negociação, para que possa no final outorgá-lo.

Aplicação do novo AE na SCML

Após a aplicação do AE publicado em [BTE nº 18, de 15 de maio de 2017](#), foram detetadas algumas injustiças, relacionadas com a transição dos fisioterapeutas (e não só) para a nova tabela remuneratória dos técnicos superiores, pelo que alertámos para o sucedido, tendo as situações vindo a regularizarem-se.

Foi recentemente alcançado acordo para um aumento salarial para 2019, de 5% para retribuições até 1000€ e 3% para retribuições acima de 1000€.

ELEIÇÕES

No próximo mês de novembro termina o mandato de 3 anos da atual Direção do SFP e restantes Órgãos Sindicais, pelo que, de acordo com os Estatutos do Sindicato, a Presidente da Mesa do Congresso convoca todos os associados a participarem e a exercerem o seu direito de voto no Congresso, a realizar em novembro, em data e local a definir, a fim de eleger os novos Órgãos do Sindicato.

Apelamos assim aos sócios, que apresentem listas concorrentes, para que haja uma maior dinamização e debate de ideias, para que juntos possamos encontrar estratégias que melhor correspondam às Vossas expetativas.

PARTICIPA!

Morada do SFP

Azinhaga da Fonte, nº 17, Sala Q,
1500-275 Lisboa

WEBMAIL

Solicitamos a todos os sócios que não recebem os nossos emails, que nos enviem o respetivo correio eletrónico, para que possamos mantê-los informados e atualizados de todas as matérias relevantes para a profissão.

O Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses (SFP) é o único parceiro social que defende única e exclusivamente os Fisioterapeutas, o único órgão possível de negociação das questões laborais importantes da Fisioterapia com o Governo. É esta a função de parceria social de todos os Sindicatos.

O SFP e a APF cruzam-se no ponto em que pretendem “a melhor Fisioterapia em Portugal” com os direitos e deveres que assistem a todos os Fisioterapeutas como profissionais licenciados e com autonomia de intervenção. Trabalhamos em campos diferentes, mas complementares, e com um mesmo objetivo final. No entanto, só o SFP “se senta na mesa de negociações com o Governo”, no que à matéria laboral diz respeito. E é precisamente neste momento que o SFP tem que ser representativo, tem que ser a VOZ de muitos Fisioterapeutas, pelo que é fundamental a **Sindicalização** destes mesmos, independentemente do fato de pertencerem ou não à APF. É ao Sindicato que compete o esclarecimento/resolução das questões laborais, providenciando todo o apoio, nomeadamente, se necessário, através do seu assessor jurídico. Por isso:

SINDICALIZA-TE



Parcerias

Divulgamos as parcerias/acordos com as entidades abaixo discriminadas que continuam a beneficiar os sócios do SFP:

Cambridge School



www.cambridge.pt

Desconto de 10% nos cursos de Inglês, Francês e Alemão aos associados e colaboradores do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, seus cônjuges e filhos.

Hotéis Vila Galé



www.vilagale.pt

Desconto de 5% sobre a Tarifa Promocional BAR (Best Available Rate). Reservas através da Central de Reservas, pelo telefone (+351)707 214 214. O cartão de associado deverá ser apresentado no acto de check-in.

Proft Fardas



www.proftfardas.com

10 % desconto aos associados do SFP, sendo o desconto apenas válido em compras directas à PROFT;

Lusodidacta



www.lusodidacta.pt

5% de desconto em todos os livros de edição Lusodidacta/Lusociência e de sua distribuição exclusiva acumulando este com outros descontos disponíveis;

Alliance Française



www.alliancefr.pt

10% de desconto nos cursos internos de francês aos associados e seus familiares directos.

Institutoptico



www.institutoptico.pt

Descontos para os sócios, que poderão ir de 10 a 30% (ex: óculos graduados, armações e lentes – 20%).

Grupo Lusófona



www.ulusofona.pt

10% de desconto na propina mensal, aos associados do Sindicato, aos seus cônjuges, ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges devidamente comprovada, e filhos à excepção do seguinte:

- Desconto de 5% na propina mensal nos cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Saúde;

Agência Abreu



<http://www.abreu.pt>

Os aderentes ao VA Abreu Card terão acesso a descontos e outros benefícios em campanhas associadas ao cartão e por períodos definidos.

Universidades Lusíada



www.ulusiada.pt

10% de desconto na propina mensal relativo a qualquer dos cursos, aos associados do Sindicato, aos seus cônjuges, ou equiparados e filhos.

Futuro Feliz em Família – Apoio domiciliário



<http://www.tracodeuniao.com>

Em todas é necessária a apresentação do cartão de sócio por parte dos associados, à excepção de compras on-line feitas à Proft, onde a confirmação é feita directamente com o SFP, por parte da empresa.



Comissão Europeia saúda acordo sobre a Autoridade Europeia do Trabalho

A Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram, a 14 de fevereiro, a um acordo provisório sobre a proposta da Comissão de criação de uma [Autoridade Europeia do Trabalho](#) (AET).

Foi dado mais um passo na promoção de uma mobilidade laboral justa na Europa.

A Autoridade Europeia do Trabalho foi anunciada pela primeira vez em setembro de 2017 pelo Presidente Juncker, com o objetivo de fomentar uma mobilidade laboral justa na UE e permitir a cidadãos e empresas aproveitarem as oportunidades oferecidas pelo mercado único. Esta Autoridade dará apoio à cooperação entre as autoridades nacionais, nomeadamente na prevenção e no combate à fraude e aos abusos sociais.



9º Estudo – Estado das relações laborais

Neste [9º Estudo](#) exclusivo e inédito em Portugal é elaborada uma análise ao estado das Relações Laborais para uma amostra representativa da população portuguesa.

Comparam-se os dados de 2010 a 2015.

Permite assim retirar conclusões sobre tendências nos últimos 6 anos.

Trata-se de um Estudo único e inédito em Portugal acerca das tendências e transformações das relações laborais.

São analisados temas centrais para esta problemática tais como o estado das relações laborais em Portugal; o estado das relações laborais nas Empresas Portuguesas; as relações laborais entre Sindicatos e Empregadores; os aspetos das relações e das práticas laborais que os Trabalhadores Portugueses consideram os mais importantes; e ainda a atuação das Empresas Portuguesas em matéria de Responsabilidade Social para com os Trabalhadores.

Lei do OE para 2019

Lei nº 71/2018

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16º

Valorizações remuneratórias

1 — Para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no nº 9 do artigo 2º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, em 2019 são permitidas as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes dos atos previstos nos números seguintes.

2 — São permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, relevando, para o efeito, os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias, e sendo o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito por via de situações ocorridas em 2018 ou que ocorram em 2019 processado com o faseamento previsto para 2019 no nº 8 do artigo 18º da Lei do Orçamento do Estado de 2018, aprovada pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro.

3 — São permitidas alterações gestionárias de posicionamento remuneratório, nos termos do artigo 158º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dentro da dotação inicial aprovada para este mecanismo, com aplicação do faseamento previsto no número anterior.

4 — É permitida a atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, de 50 % do valor regulamentado dentro da dotação inicial aprovada para o pagamento de prémios de desempenho, abrangendo preferencialmente os trabalhadores que não tenham tido alteração obrigatória de posicionamento remuneratório desde 1 de janeiro de 2018.

5 — São também permitidas, em todas as carreiras que o prevejam, valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, assim como de procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão, que tenham despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e Administração Pública, com exceção dos órgãos e serviços das administrações regional e local, em que a emissão daquele despacho compete ao presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais.

6 — No âmbito do subsistema de avaliação de desempenho dos serviços (SIADAP 1), os Quadros de Avaliação e Responsabilização (QUAR) em todos os departamentos governamentais devem, para o ciclo de avaliação de 2019:

- a) Garantir a introdução nos QUAR de todos os serviços, na dimensão eficiência, de um objetivo de operacionalização atempada dos atos a que se refere o nº 2;
- b) Definir como indicador de monitorização a data de processamento da valorização remuneratória;
- c) Estabelecer como meta o mês seguinte ao termo do processo de avaliação de desempenho do trabalhador para 90 % dos trabalhadores;
- d) Assegurar que a ponderação deste objetivo no eixo em que se insere representa no mínimo 50 % do mesmo, não podendo ter um peso relativo no QUAR inferior a 30 %.

7 — A não observância do disposto no número anterior, assim como o não cumprimento da meta estabelecida para o referido objetivo, para além de ter reflexos na avaliação de desempenho do serviço, releva para efeitos de avaliação do desempenho dos dirigentes, nomeadamente a avaliação das respetivas comissões de serviço, em particular para efeitos de ponderação da respetiva renovação.

8 — Aos trabalhadores de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração em áreas de regulação, supervisão ou controlo, bem como aos titulares de cargos e demais pessoal integrado no setor público empresarial, é aplicável o disposto nos respetivos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, quando existam.

9 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

10 — Para efeitos da efetivação da responsabilidade financeira a que se refere o número anterior, consideram-se pagamentos indevidos as despesas realizadas em violação do disposto no presente artigo.

Lei do OE para 2019

Lei n.º 71/2018

Artigo 17.º

Tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integrados em corpos especiais

A expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integrados em corpos especiais, em que a progressão e mudança de posição remuneratória dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito, é objeto de negociação sindical, com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis.

Artigo 18.º

Remuneração da mobilidade

1 — Em 2019 passa a ser possível, nas situações de mobilidade na categoria em órgão ou serviço diferente, o trabalhador ser remunerado pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra posicionado, caso não tenha alteração de posicionamento remuneratório em 2018 ou em 2019 e obtenha despacho favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e Administração Pública, fundado em razões de interesse público, com exceção dos órgãos e serviços das administração regional e local, em que a emissão daquele despacho compete ao presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como das entidades intermunicipais, cuja competência para a emissão do referido despacho é dos respetivos órgãos.

2 — Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira técnica superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.

3 — Aos trabalhadores que consolidaram a mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior e na carreira especial de inspeção durante o ano de 2017, são aplicáveis as regras definidas no número anterior com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Artigo 19.º

Programas específicos de mobilidade

1 — No âmbito de programas específicos de mobilidade fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.

2 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica «encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 20.º

Duração da mobilidade

1 — As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2019 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2019.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre a 31 de dezembro de 2018, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

4 — Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo.

5 — Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

Lei do OE para 2019

Lei nº 71/2018

Artigo 21º

Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

1 — A utilização e amplitude conferida ao mecanismo de negociação previsto no artigo 38º da LTFP, que passa a ser possível em 2019, quando vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e Administração Pública.

2 — Nos órgãos e serviços das administrações regional e local a emissão do despacho referido no número anterior é da competência:

- a) Do presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas;
- b) Das entidades referidas no nº 2 do artigo 27º da LTFP, no caso das autarquias locais e serviços municipalizados;
- c) Do órgão executivo, no caso das áreas metropolitanas e das associações de municípios de fins específicos e associações de freguesias;
- d) Do conselho intermunicipal, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal, nas comunidades intermunicipais.

Artigo 22º

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP, são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 23º

Incentivos à eficiência e à inovação na gestão pública

1 — Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e das finanças e Administração Pública podem estabelecer incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão e do ambiente de trabalho, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos.

2 — Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos.

Artigo 24º

Promoção da segurança e saúde no trabalho

1 — Com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo dinamiza a aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da administração pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos nesta área.

2 — O Governo desenvolve uma rede colaborativa em gestão pública, que apoia a implementação de sistemas de segurança e saúde no trabalho na Administração Pública, privilegiando uma abordagem preventiva e de gestão integrada dos riscos profissionais, através da transferência de conhecimento e da partilha de boas práticas.

Artigo 25º

Objetivos para a gestão dos trabalhadores

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 16.o, os serviços públicos inscrevem nos seus QUAR para 2019 objetivos de gestão dos trabalhadores que integrem práticas de gestão eficiente e responsável.

2 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

3 — O Governo disponibiliza informação das medidas adotadas nos serviços de todas as áreas governativas, com a finalidade de promover a replicação de boas práticas, nomeadamente no domínio da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Lei do OE para 2019

Lei nº 71/2018

Artigo 44º

Aplicação de regimes laborais especiais na saúde

1 — Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar, e trabalho em dias feriados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções.

4 — A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no nº 1 carece de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

5 — O disposto no artigo 23º da presente lei não prejudica a aplicação do artigo 38º do Decreto-Lei nº 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual.

6 — Em situações excecionais e delimitadas no tempo, designadamente de calamidade pública, reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros, o limite estabelecido no nº 3 do artigo 120º da LTFP pode ser aumentado em 20 % para os trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.).

7 — O regime previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

Artigo 45º

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde

1 — O Governo substitui gradualmente o recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de vínculo de emprego público, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

2 — Até ao final do 1º semestre de 2019, o Governo apresenta um programa de substituição da subcontratação de profissionais de saúde que dê cumprimento ao disposto no número anterior.

Artigo 49º

Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 — O disposto no artigo 99º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo, desde que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

2 — Para além dos requisitos fixados no artigo 99º da LTFP, a consolidação da mobilidade ou da cedência de interesse público carece de despacho de concordância do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e Administração Pública.

3 — Em 2019, podem ser constituídas situações de mobilidade entre entidades públicas empresariais e serviços do SNS, após despacho de concordância do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e Administração Pública.

4 — Nos serviços ou estabelecimentos de saúde cujos mapas de pessoal público sejam residuais, a consolidação da mobilidade ou a cedência a que se refere o presente artigo não depende da existência de posto de trabalho, sendo o mesmo aditado automaticamente e a extinguir quando vagar.

A problemática actual do Direito à Greve no sector da saúde

O direito à Greve, ou até melhor, o Direito à Greve, parece ser hoje alvo de considerações e interpretações que, parecendo sérias e materiais, começaria por definir de apenas “fumaça”.

Sem grandes delongas, o enquadramento relativo ao tema “Greve” resulta do Decreto-Lei n.º 392/74, de 27 de Agosto, que aqui sempre se recordará como um diploma pré constitucional, e como tal com toda a natureza devidamente “datada”, mas que determinou e estabeleceu as formas e garantias do seu exercício e da defesa desse direito fundamental.

Porém, embora talvez por isso, o diploma evitou uma minuciosa regulamentação do exercício do direito à greve, limitando-se a estabelecer linhas de orientação, o que faz perdurar no tempo alguma flexibilidade interpretativa acrescida, por um lado positiva na medida em que permite que ambas as Partes o façam conforme o que melhor entendem; por outro lado, negativamente, potenciando a conflitualidade manifestamente não asseguradora da estabilidade do “comércio jurídico”, leia-se da estabilidade institucional, pese embora o normativo actual positivista, quer no âmbito da denominada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), quer do Código do Trabalho (CT).

Certo é que, dever-se-á futuramente ter uma posição restritiva no que se refere à manutenção transversal do disposto na evolução cronológica dos diplomas no sentido de que é garantido aos trabalhadores o direito à greve ..., artigo 1.º, e que se considera greve a recusa colectiva e concertada do trabalho tendente à defesa e promoção dos interesses colectivos profissionais dos trabalhadores (artigo 2.º).

De realçar, ainda, a ilicitude da greve, já então prevista, no sentido do enquadramento de que se consideraria ilícita a greve declarada com desrespeito do processo estabelecido na lei e nos contratos e acordos colectivos, bem como:

- a) A greve desencadeada por motivos políticos ou religiosos;
- b) A greve de solidariedade que não interesse directamente à mesma profissão, a menos que exercida em apoio a trabalhadores da própria empresa. Neste enquadramento, e por interpretação *a contrario sensu*, leia-se Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 00002103

Para o que aqui interessa, refere-se, ainda, que a denominada Lei da Greve, consta do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/ 2009, de 12 de Fevereiro, para o qual, apenas com excepção do pessoal nomeado, por contraposição aos contratos de trabalho em funções públicas, se remete mesmo no âmbito da LGTFP, assumidos os pressupostos referidos. Pelo que, sem prejuízo do que houvesse a referir em sede de convenção colectiva, o direito à greve, para além da consagração constitucional de ser um direito dos trabalhadores, é um direito irrenunciável, conforme artigo 2.º da lei anterior, competindo-lhes, contudo, definir o âmbito de interesses a defender através da greve (artigo 530.º do CT), a qual conforme artigo 536.º do CT suspende o contrato de trabalho de trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade.

Mantendo-se, contudo, além dos direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a efectiva prestação do trabalho, os direitos previstos em legislação de segurança social e as prestações devidas por acidente de trabalho ou doença profissional (O período de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade e não prejudica os efeitos decorrentes desta).

Realçada a matriz, diria transversal, o exercício deste direito, que sempre se dirá inquestionável, tem que se subordinar aos mais elementares princípios de um Estado de Direito, o que, para não cansar muito a leitura, desde logo aqui se recorda o princípio da proporcionalidade.

Princípio este, questionado, ou pelo menos questionável, nos últimos tempos, é um facto, mas desde já se deve questionar por quem, pois a mera adesão aos denominados serviços mínimos, já que a eles nos devemos reportar quando no sector da saúde, significa à partida uma manifesta desadequação à realidade. Com efeito, bastará pensar que a definição sectorial dos serviços mínimos datam da década de 80 e 90 do século passado (verdade seja dita, que relativamente aos fisioterapeutas, inseridos na carreira de TSDT, estes ficaram melhor definidos e mais adequados à realidade, no recente AC publicado publicado em BTE, nº 23, de 22/6/18); logo, perguntarmo-nos se a tecnologia e a evolução do conhecimento clínico é o mesmo, desde então?

Logo, por aqui, está lançada a confusão que, em situações extremadas, cuja análise não se pretende aqui evidenciar, só pode chegar a reacções como as recentes.

Ou seja, em nome do postulado do Direito à Greve, que em caso algum se deve permitir ser questionado, tudo estará para (re)fazer no presente milénio.

Manter o sistema como está, com recurso a pré definições com 30 a 40 anos só pode, mesmo terminar em clivagem. Mas só por manifesta desadequação ao tempos.

Bastaria para isso revisitar os pré avisos últimos, sejam eles oriundos de quem e a referência restritiva à pré definição dos serviços mínimos como há décadas os vimos conhecendo.

Se é verdade que a adesão e solidariedade a greves desta natureza tem no enquadramento exposto cautelarmente, estribo legal, com as consequências daí determinadas, o certo é que terá que ser da análise casuística e cuidada dos avisos de greve que se tem que retirar o desfecho legal natural, tanto mais que é dever das entidades promotoras definirem bem o seu âmbito e causas, para além de, como é o caso do sector da saúde, os serviços mínimos a acautelar.

Naturalmente que, e como tal fiz questão logo de referir no princípio, a falta de regulamentação ao longo das décadas permite várias interpretações a final, e uma delas, por isso defensável se publicitada com antecedência, é a da divulgação interna, se e quando houver dúvidas, de qual o âmbito, fazendo-se interpretação restritiva do “escrito” no pré aviso, pese embora a pós análise possa ser confrontada com a invocação das prerrogativas constitucionais a serem dirimidas em sede própria.

Se o Direito à Greve é inquestionável, a única maneira de o manter como tal, é, seguramente, pensar seriamente na alteração da pré definição dos serviços mínimos, de molde a que os possamos compatibilizar com a evolução da arte clínica e técnicas e, fundamentalmente, nas repercussões das mesmas no Direito constitucionalmente consagrado da protecção à saúde.

Pelo que hei por prolatar,

Luís de Salles Camejo

Lei n.º 70/2018 - Diário da República n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Grandes Opções do Plano para 2019

Lei n.º 71/2018 - Diário da República n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Orçamento do Estado para 2019

Decreto-Lei n.º 124/2018 - Diário da República n.º 250/2018, Série I de 2018-12-28

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Clarifica as regras aplicáveis à comparticipação de medicamentos e dispositivos médicos pelo Sistema de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 95/2018 - Diário da República n.º 226/2018, Série I de 2018-11-23

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Procede à transferência da gestão do Centro de Reabilitação do Norte - Dr. Ferreira Alves para o Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Portaria n.º 289/2018 - Diário da República n.º 206/2018, Série I de 2018-10-25

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Portaria n.º 286/2018 - Diário da República n.º 205/2018, Série I de 2018-10-24

DEFESA NACIONAL E SAÚDE

Regula os termos e condições em que o Hospital das Forças Armadas colabora com o Serviço Nacional de Saúde no âmbito da realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) em benefício dos utentes do Serviço Nacional de Saúde

Portaria n.º 249/2018 - Diário da República n.º 172/2018, Série I de 2018-09-06

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, alterada pela Portaria n.º 289-A/2015, de 17 de setembro, e pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro, que define as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório, bem como as condições de funcionamento a que devem obedecer as equipas de gestão de altas e as equipas de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

Despacho n.º 7219/2018 - Diário da República n.º 145/2018, Série II de 2018-07-30

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Determina os critérios para a continuidade de cuidados de Medicina Física e de Reabilitação aos utentes do SNS que necessitem deste tipo de cuidados nos primeiros 30 dias após alta hospitalar e estabelece disposições

LEI N.º 31/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 137/2018, SÉRIE I DE 2018-07-18

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direitos das pessoas em contexto de doença avançada e em fim de vida

DECRETO REGULAMENTAR N.º 6/2018 – D. R. N.º 125/2018, SÉRIE I DE 2018-07-02

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera a regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

DECRETO-LEI N.º 53/2018 – D. R. N.º 125/2018, SÉRIE I DE 2018-07-02

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 72/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 108/2018, SÉRIE I DE 2018-06-06

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova o Programa de ação para combater a precariedade e promover a negociação coletiva

DECRETO-LEI N.º 33/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 93/2018, SÉRIE I DE 2018-05-15

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018

PORTARIA N.º 127/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 89/2018, SÉRIE I DE 2018-05-09

FINANÇAS E SAÚDE

Aprova os estatutos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE). Revoga a Portaria n.º 122/2013, de 27 de março

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 72/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 56/2018, SÉRIE I DE 2018-03-20

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens

LEI N.º 14/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2018, SÉRIE I DE 2018-03-19

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 9/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2018, SÉRIE I DE 2018-03-09

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL

Retifica o Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018

PORTARIA N.º 71/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 48/2018, SÉRIE I DE 2018-03-08

SAÚDE

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 330/2017, de 31 de outubro, que define o modelo do regulamento interno dos serviços ou unidades funcionais das Unidades de Saúde do SNS, com a natureza de entidades públicas empresariais, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se organizem em Centros de Responsabilidade Integrados

PORTARIA N.º 66/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 46/2018, SÉRIE I DE 2018-03-06

SAÚDE

Terceira alteração à Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 165/2016, de 14 de junho, e alterada pela Portaria n.º 75/2017, de 22 de fevereiro, que regula, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, a caracterização dos serviços e a admissão nas equipas locais e as condições e requisitos de construção e segurança das instalações de cuidados paliativos

DECRETO REGULAMENTAR N.º 4/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 30/2018, SÉRIE I DE 2018-02-12

SAÚDE

Identifica os níveis remuneratórios da tabela remuneratória dos trabalhadores com vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas integrados na carreira especial farmacêutica

PORTARIA N.º 45/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 29/2018, SÉRIE I DE 2018-02-09

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa

PORTARIA N.º 25/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 13/2018, SÉRIE I DE 2018-01-18

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria que estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2019

PORTARIA N.º 23/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 13/2018, SÉRIE I DE 2018-01-18

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2018

DECRETO REGULAMENTAR N.º 1/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 7/2018, SÉRIE I DE 2018-01-10

FINANÇAS

Fixa o universo dos sujeitos passivos de IRS abrangidos pela declaração automática de rendimentos, em conformidade com o previsto no n.º 8 do artigo 58.º-A do Código do IRS

DECRETO-LEI N.º 2/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 6/2018, SÉRIE I DE 2018-01-09

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 1/2018, SÉRIE I DE 2018-01-02

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo a contagem de todo o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira

Resumo de Contas do Exercício de 2018

As contas de 2018 revelam um saldo negativo, sendo de referir que tivemos gastos extra com as despesas relacionadas com as diversas ações de luta desenvolvidas ao longo do ano, e que foram muitas, mas que também são reveladoras da grande atividade em que o SFP se viu envolvido, sinal da sua vitalidade.

Custos	25.223,09 €
Fornecimentos e serviços externos	23.511,89 €
Outros gastos e perdas	1.711,20 €
Quotas (Prestação de serviços)	23.728,90 €
Juros	247,50 €
Resultado Líquido	- 1.246,69 €

SFP presente em ...

Durante o ano de 2018 o SFP participou em cerca de 36 reuniões de negociação de carreiras e acordos de empresas, referentes à Administração Pública, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ao Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e Hospital dos Lusíadas; 12 Plenários de trabalhadores, em diversas cidades; 7 Audiências Parlamentares; 1 Audição na Comissão Parlamentar da Saúde.

Ainda de realçar, as 4 greves convocadas em conjunto com outros sindicatos, na Administração Pública (maio, junho, outubro e dezembro, esta de 11 dias dispersos), e a greve convocada no SAMS, também conjuntamente.

Nestas ações, o SFP esteve representado pelos membros da Direção, João Paulo Pequito, António Coelho, Nuno Lourenço e Jorge Sousa.

VOZES ...

ESPAÇO DE OPINIÃO

Participe. A sua opinião como membro associado é importante. Este é um espaço reservado ao seu comentário, opiniões, sugestão de temas que gostaria de ver abordados no boletim informativo do SFP, etc...Não esqueça o espaço/opinião existente no site www.sfp.pt, bem como o endereço eletrónico sfp@sfp.pt. O SFP vem assim, propor aos seus associados a participarem na construção de imagens alusivas à fisioterapia (digitalizadas), no sentido de se dinamizar e enriquecer graficamente o nosso site, onde serão identificados os autores.